

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE FARROUPILHA, CAXIAS DO SUL, NOVA PETRÓPOLIS, GRAMADO E CANELA

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.848.949/0001-50, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLAITON GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 360.047.820-68;

o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede na R. Alfredo Chaves, nº 1333, Bairro Exposição, Caxias do Sul, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DANIEL GUERRA, inscrito no CPF sob o nº 552.896.490-34;

o **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 330, Bairro Centro Histórico, Nova Petrópolis, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, REGIS LUIZ HAHN, inscrito no CPF sob o nº 248.327.079-49;

o **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.847.082/0001-55, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, Bairro Centro, Gramado, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, inscrito no CPF sob o nº 381.988.869-15; e

o **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, Bairro Centro, Canela, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CONSTANTINO ORSOLIN, inscrito no CPF sob o nº 901.403.629-91;

CONSIDERANDO o interesse comum na promoção e incentivo ao turismo como fator de crescimento e desenvolvimento social e econômico da região;

CONSIDERANDO a importância da conjugação de esforços entre os Municípios em prol do desenvolvimento da região;

CONSIDERANDO que a implantação de um roteiro turístico interligando os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, e outros Municípios que vieram a se integrar, denominado *Caminhos de Caravaggio*,

proporcionará ampliação turística regional, com conseqüente crescimento e desenvolvimento socioeconômico, observando o exposto no art. 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o assunto foi amplamente debatido entre os representantes dos Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela; e

CONSIDERANDO que no aspecto técnico, a formatação de um Consórcio Público é a figura jurídica que melhor atende as necessidades de cada Município para com o projeto;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, objetivando a constituição do consórcio público *Caminhos de Caravaggio*, de conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06-04-2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17-01-2007, e demais disposições legais pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a constituição do consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DE CARAVAGGIO – CIMCC, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de gestão e execução de políticas públicas voltadas ao turismo regional, por meio de ações, obras e serviços nas vias públicas e demais áreas de interesse turístico que formam o roteiro denominado *Caminhos de Caravaggio*, em conformidade com a legislação pertinente e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIMCC terá por objetivos:

- a) executar ações, obras e serviços nas vias públicas e demais áreas de interesse turístico que formam o roteiro *Caminhos de Caravaggio*;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais, respeitando a padronização determinada;

Consórcio Intermunicipal Caminhos de Caravaggio
Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela



c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do CIMCC, para o cumprimento de sua finalidade;

d) captar e destinar recursos para investimentos nas áreas que formam o roteiro *Caminhos de Caravaggio*;

e) promover a aquisição de bens, execução de obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico e natural, planejamento e gestão administrativa;

f) atuar na promoção e divulgação roteiro turístico *Caminhos de Caravaggio*, sempre fomentando e fortalecendo a sua marca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao CIMCC:

a) manter em condições de trânsito e trafegabilidade as vias públicas e demais áreas de interesse turístico que formam o roteiro *Caminhos de Caravaggio*, cabendo a cada signatário a adoção das medidas jurídico-administrativas para a destinação de recursos para tanto;

b) operacionalizar o funcionamento do roteiro proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades dos turistas, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando a atingir todos os Municípios da região de abrangência;

c) realizar a regulação dentro de suas competências e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para as ações de promoção e divulgação dos *Caminhos de Caravaggio*;

d) regular, organizar e receber as transferências e recursos financeiros que venham a ser recebidos pelo consórcio, a fim de garantir a sua correta aplicação e prestação de contas, podendo ser utilizados sistemas e pessoal de quaisquer das partes deste consórcio para atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CIMCC terá prazo de vigência indeterminado, sendo que sua eventual extinção ocorrerá mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CIMCC os seguintes Entes Federados:

I – os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela; e

II – os demais Municípios do Brasil que adiram ao presente Protocolo de Intenções, mediante lei municipal.

Parágrafo único. Para fins de inclusão de novos consorciados, deverá ser apurado o valor total dos investimentos já realizados e rateado com os novos consorciados, que deverão transferir para o CIMCC os recursos referentes a uma cota do resultado obtido ou garantir que sejam realizados investimentos de igual valor nas finalidades do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CIMCC terá como área de atuação os Municípios de Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela, no território do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O roteiro turístico *Caminhos de Caravaggio* é constituído pelas seguintes vias públicas:

a) Farroupilha: Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio: Estrada Luiz Victorio Galafassi (FR 36); FR 44; ERS 122 Km 64, Linha Julieta; FR 22; FR 131; FR 23; FR 24; FR 132; FR 4 até a divisa com o Município de Vale Real;

b) Caxias do Sul: Rua da Unidade; Estrada Municipal nº 299; Estrada Municipal Frederico Thomas; Rodovia ERS-452 (Km 21 ao Km 27); Estrada Municipal nº 119; Rodovia BR-116 (Km 172 e Km 173); Estrada Municipal Arcido Giacomo Dall Agnol; Estrada Municipal Padre Ari Camello; Estrada Municipal Jacob Boff; Estrada Municipal Luiz Rech; Estrada Municipal Firmino Frizzo; Rua Aquiles Lorandi; Avenida Gavioli; Estrada Municipal Luiz Daneluz;

c) Nova Petrópolis: Ponte Rio Caí; BR 116; Estrada Rio Caí; Estrada Linha Pirajá Alta; Rua da Usina; Rua da Olaria; Av. XV de Novembro; Rua Antônio Schoeler; Estrada Nove Colônias; RS 235; Estrada Pedancino; Ponte Rio Caí;

d) Gramado: Estrada para Vila Oliva, Estrada do Morro Redondo, Estrada

de Ligação entre a localidade de Morro Redondo e a Linha 15 de Novembro, Estrada João Carlos Carmerini, Estrada de ligação da Linha Furna e a Linha 15 de Novembro, Estrada de Ligação entre a Linha Nova e a Linha Bonita, Estrada Caminho das Colônias de Linha Bonita, Estrada Prefeito Waldemar Frederico Weber, Avenida Borges de Medeiros (trecho entre a rua Prefeito Waldemar Frederico Weber e a Rua Emílio Leobet), Rua Emilio (trecho entre as ruas Dartagnan de Oliveira e a rua Carlos Barbosa), Rua Carlos Barbosa (trecho entre a Av. das Hortênsias e a Rua João Carniel), Rua João Carniel (trecho entre as ruas João Carniel e Av. das Hortênsias), Av. das Hortênsias (trecho entre a rua Cândido Godoy e a divisa Gramado Canela).;

e) Canela: Pórtico Gramado-Canela; Av. Don Luiz Guanella; Av. Osvaldo Aranha; Rua Felisberto Soares, Praça da Matriz; Rua Ignácio Saturnino de Moraes; Rua Pedro Oscar Selbach; Rua Padre Cacique; Rua João Pessoa; RS-235 (Av. Cônego João Marchesi); Parque do Saiqui - Santuário Nossa Senhora de Carvaggio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes na cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, terá o CIMCC poderes para representar os Entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O CIMCC terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIMCC e será composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes da Federação consorciados.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

Consórcio Intermunicipal Caminhos de Caravaggio
Farroupilha, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Gramado e Canela

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – definir as diretrizes gerais do CIMCC;
- III – analisar e aprovar as contas do CIMCC;
- IV – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V – alterar este Protocolo de Intenções e a sua conversão em Contrato do Consórcio Público;
- VI – elaborar, aprovar e modificar os estatutos do CIMCC;
- VII – decidir sobre a extinção do CIMCC;
- VIII – destituir os administradores;
- IX – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do CIMCC.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para, no mês de março, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Ordinária dar-se-á por meio de edital afixado na sede do CIMCC, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por no mínimo um quinto dos Entes Federativos consorciados, por meio de edital afixado na sede do CIMCC, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

§ 5º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e em segunda convocação com qualquer número.

§ 6º Cada Ente consorciado terá um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIRETORIA

A Diretoria do CIMCC é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos Chefes do Poder Executivo de Entes da Federação

consorciados, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Compete à Diretoria promover executivamente os objetivos institucionais do CIMCC, de acordo com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Presidente:

I – representar o CIMCC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções e a sua conversão em Contrato de Consórcio Público;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres de interesse do CIMCC;

VI – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CIMCC.

§ 3º Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o seu término do mandato;

II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III – zelar pelos documentos do CIMCC.

§ 4º Compete ao Tesoureiro:

I – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

II – coordenar a elaboração das prestações de contas e dos relatórios financeiros;

III – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos que representem obrigações financeiras do CIMCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por 01 (um) representante de cada Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

I – aferir aspectos administrativos e financeiros do CIMCC;

II – examinar os relatórios e as prestações de contas apresentados pela Diretoria, opinando a respeito;

III – exercer a fiscalização dos atos da Diretoria, podendo solicitar informações e esclarecimentos sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada Ente consorciado poderá disponibilizar servidores públicos de seus respectivos quadros para o cumprimento das finalidades do CIMCC, com ônus para a origem.

§ 1º Havendo necessidade, a admissão de pessoal pelo CIMCC dar-se-á mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O CIMCC poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções e na sua conversão em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Diretoria e deverá atender ao disposto na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Para retirada, exclusão e destinação de bens do Ente consorciado serão obedecidas as normas e demais critérios expressos no Capítulo IV do Decreto Federal nº 6.017, de 17-01-2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por meio de lei de cada um dos Entes signatários de que trata o inciso I da cláusula quinta deste instrumento, convertendo-se em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Parágrafo único. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público quando, no mínimo, quatro Entes signatários tiverem ratificado por meio de lei o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

A alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CIMCC observará os princípios da administração pública, especialmente no que diz respeito à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

§ 1º Os Entes consorciados poderão ceder ao CIMCC servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

§ 2º Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMCC serão pactuados pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao

CIMCC mediante contrato de rateio, observado o disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, 17-01-2007.

§ 4º A celebração de qualquer contrato, inclusive contrato de gestão ou termo de parceria, fica condicionada à prévia aprovação da Diretoria, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firmam os princípios fundamentais do CIMCC.

§ 5º A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

§ 6º Este Protocolo de Intenções deverá ser publicado nos órgãos de imprensa oficiais de cada Ente signatário.

§ 7º Fica estabelecido o Foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir quaisquer demandas que envolvam o CIMCC.

§ 8º Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem de acordo, celebram o presente Protocolo de Intenções em cinco vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Gramado, RS, 10 de novembro de 2018.



CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal de Farroupilha



DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal de Caxias do Sul



REGIS LUIZ HAHN

Prefeito Municipal de Nova Petrópolis



JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito Municipal de Gramado



CONSTANTINO ORSOLIN

Prefeito Municipal de Canela